



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____/2026

Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO E A EMPRESA (_____), REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), ASSESSORIA MENSAL DO ENVIO DE EVENTO DE SST AC E- SOCIAL (2210, 2220 E 2240), E TREINAMENTO DIVERSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.344.371/0001-09, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 412, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, inscrito no CPF sob o nº, Carteira de Identidade RG, residente e domiciliado na, São Salvador do Tocantins – TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: EMPRESA (_____), inscrita no CNPJ n. (_____) sediada no endereço (_____), representada por seu proprietário Sr(a): (_____), inscrito no CPF n. (_____);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação Nº (_____/2026), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa de licitação n./2026, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico



de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), assessoria mensal para envio dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), treinamentos diversos e assistência técnica em Saúde e Segurança do Trabalho – SST.

CLAUSULA TERCEIRA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços compreenderá:

3.1 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

Elaboração, atualização e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, por equipe técnica especializada, com realização de vistoria técnica para reconhecimento, análise e controle dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.

O PGR deverá contemplar:

- I – Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- II – Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- III – Avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores;
- IV – Implantação de medidas de controle e avaliação de eficácia;
- V – Monitoramento das exposições;
- VI – Registro e divulgação dos dados;
- VII – Elaboração do Documento Base do PGR com cronograma anual.

3.2 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Elaboração, atualização e coordenação do PCMSO, observando as informações constantes no PGR atualizado, contendo ações preventivas, planejamento anual e acompanhamento ocupacional dos servidores.

Parágrafo Único – Não estão inclusos os custos de exames médicos ocupacionais.

3.3 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Elaboração, atualização e acompanhamento do LTCAT, conforme Lei nº 8.213/91 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.

3.4 Assessoria Mensal para Envio ao eSocial

Prestação de assessoria técnica para envio dos eventos:

I – S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho

- a) Registro e análise de acidentes;
- b) Conferência e envio das informações;
- c) Orientação documental e corretiva.

II – S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

- a) Organização de exames ocupacionais;
- b) Consolidação das informações ocupacionais;
- c) Correção de inconsistências.

III – S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho

- a) Registro das exposições ocupacionais;
- b) Atualização periódica das informações;
- c) Orientação quanto ao correto preenchimento no eSocial.

3.5 Treinamentos e Assistência Técnica

Realização de treinamentos relacionados às Normas Regulamentadoras e demais ações de SST, incluindo:



- I – NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- II – NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos;
- III – NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
- IV – NR 25 – Resíduos Industriais;
- V – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- VI – Relacionamento interpessoal e ética profissional;
- VII – Saúde, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante metodologia técnica adequada, observando:

- I – As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- II – A legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- III – As necessidades da CONTRATANTE;
- IV – As boas práticas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único – Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais qualificados e habilitados tecnicamente.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com qualidade, zelo e observância das normas técnicas, conforme constantes no Termo de Referência
- II – Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e os prazos estabelecidos para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela sua execução.
- III – Apresentar relatórios, informações e documentos referentes à execução dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- IV – Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada.
- V – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- VI – Arcar com encargos tributários, trabalhistas e previdenciários;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- VIII – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos, alimentação e demais custos necessários à prestação dos serviços.
- IX – Elaborar, implementar, atualizar e acompanhar os programas e laudos técnicos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo:
 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
- X – Prestar assessoria técnica mensal para envio das informações relativas à SST ao sistema eSocial, incluindo os eventos:



- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho.

Garantindo a consistência, integridade e envio das informações dentro dos prazos legais.

XI – Planejar, organizar e ministrar treinamentos em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo conteúdos relacionados às Normas Regulamentadoras e demais temas correlatos, utilizando metodologia adequada e profissionais habilitados.

XII – Prestar assistência técnica contínua, fornecendo orientações, suporte e acompanhamento das ações de SST, conforme necessidade da contratante.

XIII - Garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com:

- Legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Normas técnicas aplicáveis;
- Regulamentos internos da Administração Municipal.

XIII - Disponibilizar relatórios periódicos contendo informações sobre:

- Serviços executados;
- Identificação de riscos;
- Medidas preventivas e corretivas;
- Recomendações técnicas;
- Situação das obrigações perante o eSocial.

XV - Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com experiência compatível com os serviços contratados.

XVI - Promover atualização e capacitação contínua de sua equipe técnica, assegurando a qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento.

6.2 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor formalmente designado para essa finalidade.

6.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das providências necessárias para sua regularização.

6.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

6.5 Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



6.6 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Administração Municipal, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

6.7 Disponibilizar os dados e informações necessárias para elaboração dos programas, laudos técnicos e envio dos eventos relacionados ao eSocial.

6.8 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos, qualidade técnica e conformidade legal dos serviços prestados.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará A CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor total R\$(), a serem pagos o valor de R\$... () em parcela única, o restante deverão ser em 09(nove) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ () até o décimo dia 69 do mês subsequente ao fornecimento, ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor da CONTRATADA, em banco oficial.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados conforme no índice oficial do IPCA.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual, no caso de prorrogação, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesmo ser registrado por simples apostila, na forma no Art. 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente atualizadas.

A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços, mediante análise de relatórios, documentos comprobatórios e demais evidências da execução contratual.

O pagamento observará a seguinte forma:

I – Serviços Técnicos Iniciais (Parcela Única)

Os serviços referentes à elaboração dos programas e laudos técnicos obrigatórios, quais sejam:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

serão pagos em **parcela única**, após sua conclusão, entrega formal, aprovação pela Administração e atesto do fiscal do contrato.

II – Serviços Contínuos (Pagamento Mensal)

Os serviços de natureza contínua, compreendendo:

- Assessoria técnica em SST;
- Envio dos eventos ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);
- Treinamentos e capacitações;
- Assistência técnica contínua;

serão pagos de forma **mensal**, conforme a efetiva execução dos serviços no período de referência.

O pagamento mensal será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



CLAUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigência na data da ordem de serviço e vigorará até 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §10, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados para a cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR

UNIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro – Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV. Solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VI. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que



determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados; e
VII. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - C)** 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g)** descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo irregular ou cometer fraude fiscal;
- h)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 12.1. Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, 6 penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1

poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5 No caso das penalidades previstas no item 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS



13.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os pregos inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pregos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(do), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92 XII)

Não haverá exigência de *garantia contratual* da execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §50, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo -de 15 ,(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



16.12.0 Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Incluídas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art 92 XIX)

17.1.0 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4.0 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá no próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6. Caso a notificação do não-continuidade do contrato a que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7.0 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica a CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.11.1.0 Termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11.4. Indenizações e multas.



17.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92 III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido de prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGÉSSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, ____/ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

.....
.....
CONTRATANTE

.....
CNPJ nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: